

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S.A.

PAE N. 17.789/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO AOS ELEITORES CONVOCADOS NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na RUA ESTEVES JUNIOR 68 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.858.851/0001-93, representado neste ato pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor EDUARDO CARDOSO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2.954.837 SSP/SC e CPF/MF nº 017.461.409-84, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução TRESC n. 7.930/2015, doravante denominado **TRESC**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral na Agência Setor Público Santa Catarina Sr. EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS, brasileiro, divorciado, bancário, Carteira de Identidade nº 03048955613 DETRAN PB e CPF/MF nº 398.996.164-00 doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento de ajuda de custo aos **ELEITORES CONVOCADOS** que trabalharem nas Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRESC** para cada **ELEITOR CONVOCADO**, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO TRESC

2.1. São obrigações do **TRESC**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, no prazo de 7 dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, Ordem Bancária Banco, tipo 13, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação;

2.1.2. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel para o e-mail: age3582@bb.com.br, no prazo

de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, relatório dos ELEITORES CONVOCADOS, contendo as seguintes informações:

I - número da OB;

II - os seguintes dados do ELEITOR CONVOCADO: nome completo, número do CPF e valor a ser pago;

2.1.3. instruir todos os **ELEITORES CONVOCADOS** a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os **ELEITORES CONVOCADOS**;

2.1.5. se responsabilizar pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada **ELEITOR CONVOCADO**, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.6. esclarecer aos **ELEITORES CONVOCADOS** que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.7. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

Cláusula Terceira –DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do **BANCO**:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. gerar contrassenha a partir do arquivo Excel recebido descrito na Cláusula Segunda, item “VI”, para cada um dos **ELEITORES CONVOCADOS** e devolver o arquivo Excel para o e-mail: cofic-gab@tre-sc.jus.br;

3.1.3. creditar a Carteira Digital BB de cada um dos **ELEITORES CONVOCADOS** mediante a impositação da contrassenha na Carteira Digital BB;

3.1.4. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, saques em TAA Banco 24 horas, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos.

Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E DA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

4.1. O TRESA deverá, antes da data do pleito, instruir todos os ELEITORES CONVOCADOS quanto à instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*.

4.2. O TRESA deverá fornecer ao ELEITOR CONVOCADO a contrassenha para a efetivação do crédito.

4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do TRESA quanto por parte do ELEITOR CONVOCADO.

4.4. Cabe ao ELEITOR CONVOCADO conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O ELEITOR CONVOCADO ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculada, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.

4.8. O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo ELEITOR CONVOCADO a terceiros.

4.9. O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo ELEITOR

CONVOCADO na Carteira Digital BB.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente ACORDO terá vigência durante as eleições municipais de 2020.

Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA

7.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente convênio será publicado pelo **TRESC** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do **ACORDO**, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 07 de maio de 2020.

Eduardo Cardoso
CPF: 017.461.409-84

Edilberto José de Sousa Passos
CPF: 398.996.164-00

Testemunhas:

José Luiz Sobierajski Júnior
CPF: 613.589.089-15

Thiago Silva Ferreira Camargo
CPF: 013.778.811-80